PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 05175/00

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 10/04/2000
Classif.: ALTERAÇÃO DE LEI
Ementa:

Modifica a Lei nº 4.186, de 10 de dezembro de 1992, que "Cria o Conselho de Educação do Município de Natal", alterada pela Lei nº 4.639, de 06 de julho de 1995 e dá outras providências.

Texto:

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.186, de 10 de dezembro de 1992, alterada pela lei nº 4.639, de 06 de julho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo, deliberativo e normativo do Sistema Municipal de Ensino, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e com jurisdição no Município de Natal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 09 (nove) membros, nomeados pela Prefeitura Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após indicação dos representantes das instituições referidas nos incisos, I, II e III, do art. 4º desta Lei.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação integra-se ao sistema orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, como unidade orçamentária.

Art. 4º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação será feita respeitando a seguinte proporção paritária:
a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Educação - SME;
b) Um representante da Procuradoria Geral do Município - PGM;
c) Um representante do segmento de Diretor de Escola do Município;
d) Um representante da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, escolhido dentre os integrantes do Departamento de Educação;
e) Um representante do Instituto de Formação de Professores Presidente Kennedy;
f) Um representante dos Conselhos de Escolas Municipais;
g) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores da Educação/RN-SINTE;
h) Um representante da Associação Nacional dos Profissionais da Administração Escolar - ANPAE.

i) Um representante da União Metropolitana de Estudantes Secundaristas - UMES.
§ 1º - Para cada Conselheiro Titular será indicado, no âmbito das respectivas instituições, um Conselheiro Suplente.
§ 2º - O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez e por igual período.
§ 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação é o Secretário Municipal de Educação com atribuições de coordenação e fiscalização dos trabalhos.
§ 4º - Cada instituição encaminhará a Prefeita Municipal a relação dos seus representantes e respectivos suplentes, para a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir em Natal.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação dos assuntos que lhe forem pertinentes.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:
I - Elaborar as políticas e diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino, sugerindo normas e medidas para seus funcionamento;
II - Acompanhar a aplicação de recursos para a educação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal;
III - Autorizar o funcionamento e decidir pelo reconhecimento das Escolas Públicas que compõem o Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art. 154, da Lei Orgânica do Município do Natal;
IV - Aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;
V - Autorizar a organização de cursos ou escolas experimentais em estabelecimentos de ensino da rede municipal;
VI - Fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes da rede municipal de ensino;
VII - Dispor sobre normas para matrícula, transferência, capacitação, adaptação e avaliação de estudos da rede municipal de ensino;
VIII - Estabelecer normas para avaliação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares do município e escolas conveniadas;
IX - Desenvolver esforços para melhorar a qualidade e elevar os índices de produtividade do ensino, em relação ao seu custo, adotando, entre outras, as medidas seguintes:
a) Promover a publicação anual das estatísticas do ensino e dados complementares, inclusive custo aluno, que deverão ser utilizados na elaboração dos planos e aplicação dos recursos para o ano subsequente;
b) Estudar a composição de custo do ensino público e propor medidas adequadas para ajudá-lo a alcançar melhor nível de aplicabilidade;
c) Realizar estudos e pesquisas sobre a situação do ensino no Município do Natal;
d) Emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa.
X - Indicar, completamente, para o Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatória e as de caráter optativo, fixando a distribuição de uma e outra, nos termos da legislação do ensino;
XI - Acompanhar o processo de ensino do Município;
XII - Promover seminários e debates com a sociedade civil a respeito de assuntos relativos à educação e ao ensino;
XIII - Deliberar sobre alterações no currículo escolar, observando o disposto na Lei de Diretrizes e Bases de Educação Nacional e nas normas constitucionais e legais pertinentes;
XIV - Manter intercâmbio e permanente regime de cooperação com os demais sistemas de educação, especialmente com o Conselho Estadual de Educação;

XV - Elaborar, anualmente, a proposta orçamentária para manutenção das atividades a cargo do Conselho;
XVI - Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;
XVII - Aprovar os Regimentos das escolas da rede municipal de ensino;
XVIII - Emitir pareceres orientando a correção de situações e procedimentos a serem adotados no processo educacional;
XIX - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta Lei for omissa.

Art. 8º - Fica assegurado "jetons" aos membros do Conselho Municipal de Educação pela participação em sessões plenárias e reuniões de Câmaras Setoriais ou Comissões Especiais, nos termos da Lei nº 5.095, de 26 de maio de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 6.414, de 30 de junho de 1999.

Art. 9º - Conselho Municipal de Educação será instalado até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Sala das Sessões, em Natal, 28 de fevereiro de 2000

Paulo Freire - Presidente
Geraldo Neto - Primeiro Secretário
Enildo Alves - Segundo Secretário

Publicado no Diário Oficial de: 11/04/2000